



CONTRATO Nº 20250403001 INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX020/2025-FG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034.20250320/0002-80

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SEC MUNIC DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, centro, Crateús/CE, através da SEC MUNIC DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PATRICIANA MESQUITA BRAGA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 03.336.304/0001-12, sediado(a) na Rua José Barreto Parente, 289, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza / CE - CEP: 60.811-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DAVID BARREIRA CHAVES, portador(a) do CPF/MF Nº 472.256.533-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00034.20250320/0002-80 e em observância às disposições do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021,, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIAIZADOS, NA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PROJETOS DE LEIS: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026; PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	LOA/2026	-	Serviço	1.0	80.000,00	80.000,0
	Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 é Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plant de objetivos pré-estabelecidos da política Participar de reunião com a SECRET, pretendidas pelo município; Definição do particularidades existentes nos Fundos l resultem oferta de bens ou serviços que Administração; Estabelecimento da neo implementar as ações e programas incla compatível com as metas e recursos do P Pública contratado pelo Município de Cr em metas; Realizar estudos e a projeção anteriores, bem como a conjuntura econ para aprovação da SECRETARIA ML	o Plurianual (PPA), e estima governamental. Os serviça RIA MUNICIPAL DE la as etapas para se elaborar a Municipais e diversos Órgatendam as demandas da essária relação entre os Proposos no Plano Plurianual 2 PA; Inserir as ações, prograteius; Encaminhamento de das receitas e despesas parâmica da União, do Estado JNICIPAL DE FINANÇA	a a receita e fixa a os a serem executa FINANÇAS E OR Lei Orçamentária ãos da Administra sociedade; Definiço gramas a serem es 2026/2029; Orienta amas, objetivos, ince instruções e de su a o exercício de 2020 e do Município; I AS E ORÇAMEN	despesa para o peri dos pela contratada o RCAMENTO, para Anual; Realização de ção Municipal; Orga ão das metas, indica xecutados e a orienta ição para a alocação dicadores e as metas igestão de cronogram 26 tendo como parân Formatação dos dado TO, a partir do como	odo de um ano, visa deverão observar os recepcionar os proje e reuniões setoriais inizar em Programa dores e prioridades ação estratégica do o destes recursos no no Sistema Integrad na de execução das a netro o cenário ocor- os apresentados pelo inhecimento da prev trabalhos de expos	indo o atingiment ditames seguintes gramas e as açõe visando atender à is as Ações de qu apresentados por Governo; Propor Orçamento Anua o de Contabilidad ações estabelecida rido nos exercício as Órgãos Setoriai
	disponíveis, do estabelecimento de indi pública, onde deverá expor os programas técnica municipal na entrega dos traba Executivo para remessa ao Legislativo M solicitadas, objeto de projeto de lei encar	s pretendidos, seus Indicado lhos, acompanhado de tod Vunicipal. Assessoramento	ores, bem como as a los os anexos esta o técnico durante o	belecidos na legisla	ção em vigor, à di	Assessorar a equip sposição do Pod
3	pública, onde deverá expor os programas técnica municipal na entrega dos traba Executivo para remessa ao Legislativo M	s pretendidos, seus Indicado lhos, acompanhado de tod Vunicipal. Assessoramento	ores, bem como as a los os anexos esta o técnico durante o	belecidos na legisla	ção em vigor, à di	Assessorar a equip sposição do Pode





deverão observar os ditames seguintes: Formalização do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO; O texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, deverá ser elaborado atendendo a todas as exigências legais; Formalização da exposição de motivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO. Elaboração dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO, a) Anexo de Prioridades e Metas; b) Anexo de Metas Fiscais; c) Anexo de Riscos Fiscais; a - Anexo de Prioridades e Metas: a função do Anexo de Prioridades e Metas da LDO é demonstrar e estabelecer um conjunto de programas e ações que serão executadas pelo orçamento municipal. b - Anexo de Metas Fiscais: São resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, O anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes adendos e demonstrativos: Adendos: Adendo I - Metas Anuais; Adendo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior; Adendo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas no Três Exercícios Anteriores; Adendo IV - Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação do Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Adendo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Adendo VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita; Adendo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Demonstrativos: Demonstrativo I - Receita Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais; Demonstrativo II – Receita - Evolução da Receita; Demonstrativo III – Despesa Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais; Demonstrativo IV - Metas do Resultado Primário; Demonstrativo V - Metas do Resultado Nominal; Demonstrativo VI - Metas do Montante da Dívida Pública. c) Anexo de Riscos Fiscais: o anexo de Riscos Fiscais é um relatório que elenca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas do Município de modo imprevisto. - Realização de Audiências Públicas para aprovação da proposta: Realização de audiência pública para apresentação e conhecimento da deliberação da LDO e ajustes e correções do Projeto de Lei da LDO em função da Audiência Pública caso houver necessidade;

4 DO PPA 2026/2029 - Serviço 1.0 120.000,00 120.000,00

Plano Plurianual tem como objetivo dar transparência As ações governamentais a serem desenvolvidas num período de quatro anos e dar continuidade aquelas iniciadas na administração anterior, para evitar problemas de paralisações de obras e serviços, que em última instância prejudicam o município como um todo. Os serviços a serem executados pela contratada junto a TODAS AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS deverão observar os ditames seguintes; Elaboração de plano de trabalho detalhado e cronograma, contemplando as etapas, responsáveis e prazos do processo de elaboração do Plano Plurianual, tendo como referência a data-limite para envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal (constante da Lei Orgânica do Municipio); Elaborar proposta de estrutura e de conteúdo do Plano Plurianual de modo a favorecer a apreciação do Projeto de Lei pela Camara Municipal e a transparência junto à sociedade, expressando claramente o que o governo pretende fazer, quanto vão custar os empreendimentos e que resultados deseja alcançar com a sua efetivação, utilizando-se como referência para estruturação do Plano Plurianual do Município a seguinte estrutura: Descrição da situação socioeconômica e ambiental do Município (diagnóstico --- como está); e Cenário fiscal (previsão de receitas, inclusive fruto da repartição do produto da arrecadação dos demais entes; identificação das despesas obrigatórias e previsão do saldo resultante, para financiar ações prioritárias — quais os condicionantes); Visão de futuro (projetar a situação desejada para o Município para até 20 anos - para onde ir); Macrodesafios ou macroobjetivos (o que perseguir em médio prazo para tornar a visão de futuro viável de ser alcançada em longo prazo — o que fazer); estratégias ou políticas associadas aos macrodesafios (como fazer). Elaboração de Projeto de Lei, contendo: Contexto e as disposições preliminares; A forma de gestão do Plano; Os dispositivos para revisões do Plano e outras providências legais pertinentes. Elaboração dos Anexos ao Projeto de Lei, contendo: A apresentação dos programas de governo e suas ações. Elaboração do Diagnóstico da Situação do Município, e solicitar as secretarias finalisticas, o levantamento de informações (dados estatisticos) da realidade econômica, social e ambiental do Município, para permitir a melhor explicação possível dos problemas que afetam a comunidade, e auxiliar na tomada de decisão pelo Prefeito e secretários sobre os temas, setores ou questões que deverão ser tratados com prioridade; Elaboração da estimativa de receita do município: A elaboração do Plano Plurianual deve ser consistente sob o aspecto fiscal. Significa dizer que as metas dos programas/ações e custos associados devem encontrar sua contraparte na projeção de receitas do município. Dessa forma, recomenda-se evitar a proposição de metas inalcançaveis no período do Plano, por não levarem em consideração a disponibilidade de receita para ser aplicada em novos programas/acões. Além da estimativa de receita, devem ser levados em consideração na elaboração do PPA os condicionantes constitucionais e legais da despesa, tais como: I. o valor mínimo para aplicação em saúde: 15% das receitas de impostos, inclusive produto das transferências obrigatórias, conforme estatui a Emenda Constitucional nº 29/2000; II. o valor mínimo para aplicação em educação: 25% da receitas com impostos, inclusive as fruto de repartição tributária, na fauna do que dispõe oart.212 da Constituição Federal; III. o limite de gastos (teto) com pessoal no poder legislativo e executivo: respectivamente, 6% e 54%, segundo oart.20, III,da Lei de Responsabilidade Fiscal(LC101/2000). Definição dos indices dos indicadores e das metas de entrega de bens e serviços e alocação de recursos aos programas para o período de quatro anos: a) Quantificação dos programas desenhados; b) Estabelecer junto às secretarias de governo os limites orçamentários referentes à previsão de recursos para o período de 2026-2029. c) Uma vez disponibilizado o limite de despesas, as secretarias de governos procederão quantificação dosindicesdos indicadores e das metas físicas de entregas de bens e serviços e à alocação de recursos aos programas, de modo a assegurar a sua exequibilidade. d) O estabelecimento dos limites orcamentários e a alocação de recursos aos programas realizada pelas secretarias de governo devem observar as prioridades estabelecidas pelo Prefeito. Análise de viabilidade e validação dos programas (Revisão e ajustes da proposta)

Valor total: 280,000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as





condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRECO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabiveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual junto à contratante, de forma articulada, eficiente e tempestiva, conforme orientações técnicas dos respectivos órgãos;
- 9.26. Garantir a coerência técnica, consistência dos dados e conformidade legal de todas as entregas, relatórios e informações prestadas aos sistemas e órgãos de controle.
- 9.27. Prestar suporte técnico à contratante em eventuais diligências oriundas de órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público;
- 9.28. Responder integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à veracidade, integridade e consistência das informações lançadas nos sistemas oficiais e dos documentos entregues;
- 9.29. Cumprir rigorosamente os prazos legais e os cronogramas definidos em conjunto com a contratante;
- 9.30. Apresentar relatórios técnicos e documentos de entrega conforme os marcos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução pareial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV) Multa:
- Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem
 de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.531.. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEC MUNIC DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, na dotação:3434.04.129.0037.2.087 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANCAS, R\$ 280.000,00 no elemento/subelemento de despesa 33903900/33903905: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, na fonte de recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)





18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateúspara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRATEÚS/CE, 03 de abril de 2025.

PATRICIANA MESQUITA

Assinado de forma digital por PATRICIANA MESQUITA BRAGA:93450850334 BRAGA:93450850334

SEC MUNIC DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CNPJ N° 07.982.036/0001-67 PATRICIANA MESQUITA BRAGA Responsável legal da CONTRATANTE

> DAVID BARREIRA

53334

Assinado de forma digital por DAVID BARREIRA CHAVES:472256 CHAVES:472256533

PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA CNPJ/MF N° 03.336.304/0001-12 **DAVID BARREIRA CHAVES** Responsável legal da CONTRATADA